



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono a seguinte lei:

LEI Nº 15

(ALTERA A TABELA Nº 3, REFERENTE AO IMPÔSTO DE LICENÇA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º - A Tabela nº 3, passa a vigorar com a redação seguinte:

CAPITULO III

DO IMPÔSTO DE LICENÇA

TABELA Nº 3

Vendas de drogas:	
a) - em drogarias propriamente dita:	
por atacado	Cr\$ 800,00
a varejo	Cr\$ 400,00
b) - em casas avulsas e farmácias:	
por atacado	Cr\$ 400,00
a varejo	Cr\$ 200,00
Vendas de fumo:	
a) - por atacado	Cr\$ 400,00
b) - a varejo	Cr\$ 200,00
Vendas de bebidas alcoólicas:	
a) - por atacado	Cr\$ 800,00
b) - a varejo	Cr\$ 400,00
Vendas de arame e munições:	
a) - por atacado	Cr\$ 800,00
b) - a varejo	Cr\$ 250,00
Vendas de inflamáveis: (aguarrás, gasolina, dinamites, querosene, álcool, combustíveis, pólvora de mina, etc.) excluídos álcool motor, formicidas e fósforos, por atacado	Cr\$ 200,00
a varejo	Cr\$ 100,00
Para construção e alteração de edifícios e muros	Cr\$ 100,00
Para construção de cercas	Cr\$ 100,00
Para possuir cães	Cr\$ 100,00
Para estabelecer ou continuar o comércio ou indústria	Cr\$ 200,00
Para estabelecer ou continuar com bares ou restaurante, podendo funcionar, aos domingos	Cr\$ 300,00
Para fixação de cartazes, anúncios luminosos, placas ou qualquer outro meio de propaganda, exceto anúncios impressos em jornais e placas de médicos, dentistas e advogados	Cr\$ 50,00
Compradores ou vendedores de madeira, por metro cúbico	Cr\$ 10,00

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 1.957.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, 15 de dezembro de 1.956.

Emir de Macêdo Gomes
Prefeito Municipal